



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE N.º 004/2020

Concede Pensão por Morte à dependente
TEREZA DE LIMA RIBEIRO.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte nº 01/2020,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder, a partir de **6 de janeiro de 2020, PENSÃO POR MORTE** à dependente **TEREZA DE LIMA RIBEIRO**, na qualidade de cônjuge supérstite, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.020.933-6 – SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 479.410.579-72.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo LUCIDORO BATISTA RIBEIRO, aposentado por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme Portaria nº 274/2003.

Art. 2º. O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.162,16 (mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria por invalidez recebidos pelo servidor no momento do óbito.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria por invalidez recebidos pelo servidor no momento do óbito são compostos pelas seguintes rubricas, calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição, no percentual de 85,71% (oitenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento):

- I – vencimento básico do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “B”, nível 2, referência F; e
- II – Adicional por Tempo de Serviço de 24% (vinte e quatro por cento).

Art. 3º. À pensionista mencionada no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

Art. 4º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Eventuais e futuros reajustes e/ou revisão geral anual no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do Parágrafo Único do art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 6 de janeiro de 2020.

Rio Negro, 17 de janeiro de 2020.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE